Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº 547/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

1º votação DIA 09/12/16

2º votação: 06/12/16

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA-RN, DAS COMPETIÇÕES DE VAQUEJADAS COMO ATIVIDADES DESPORTIVAS; NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do município de Alexandria-RN, as competições de vaquejadas como atividades desportivas.

Art. 2º Entende-se por vaquejada, para os fins desta Lei, os eventos esportivos de competição em montarias de animais equinos, em dupla, com o objetivo de dominar os animais bovinos.

§ 1º Nas competições de vaquejadas será julgada a habilidade dos competidores em dominar o animal bovino com destreza e perícia.

§ 2º O recinto destinado à realização das competições de vaquejadas deverá ser planejado e mensurado de forma a garantir a segurança dos seus competidores, dos animais envolvidas na competição e do público em geral.

§ 3º A pista de competição da vaquejada deverá ter suas dimensões definidas e isoladas por alambrado, com a finalidade de se evitar acidentes e garantir a segurança do público.

Art. 3º A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas da competição, inclusive, o transporte do local de origem, a chegada e acomodação dos animais, bem como, a alimentação, o trato, o manejo e a montaria, sendo observada todas cautelas devidas.

Parágrafo Único - Somente poderão ser usados animais liberados para a competição, devidamente atestado por Médico Veterinário.

Art. 4º A competição de vaquejada poderá ser organizada e praticada nas modalidades profissional, amadora, aspirante e mirim.

Parágrafo Único - A atividade profissional de competidores de vaquejada é regulada e remunerada nos termos dispostos na Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

Art. 5º As competições de vaquejadas deverão obedecer as seguintes regras:

I - a pista oficial, exigida para disputa pelos competidores, deve ter, no máximo, 160 metros de comprimento por larguras de 15 metros na saída do brete e 50 metros no final da área de desaceleração, sendo que:

a) a área de tolerância tem 10 metros de comprimento;

b) a área de ajuste do boi é de 90 metros;

c) a faixa de pontuação é de 10 metros; e

d) a área de desaceleração é de 50 metros.

II - as disputas ocorrem em duplas, que montados em seus animais equinos perseguem pela pista e tentam derrubar o animal bovino na área existente entre as 02 (duas) faixas destinadas à área de pontuação, com 10 metros de comprimento por 40 metros de largura, desenhada na areia da pista com cal ou produto similar;

III - as duplas de competidores são formadas por 01 (um) Batedor de Esteira e 01 (um) Puxador. O Batedor de Esteira é o encarregado de tanger o animal bovino para perto do Puxador, no momento da disparada dos animais, objetivando segurar o rabo do boi e, imediatamente, passar para o Puxador e empurrar com as pernas do seu cavalo o animal para dentro da faixa, caso o mesmo tente se levantar fora da área de pontuação;

IV - o Puxador é o competidor da dupla que é encarregado de derrubar o animal bovino, segurando pelo seu rabo, dentro da área de pontuação com as quatro patas viradas para cima.

§ 1º Nas competições de vaquejadas haverá um julgador, que se posicionará em local alto sobre à área de pontuação para avaliar as derrubadas dos animais bovinos e estabelecer, como arbitro, a pontuação que tem direito a dupla de competidores, na forma estabelecida pelo § 2º deste artigo.

§ 2º Na avaliação do arbitro da competição de vaquejada serão utilizadas as expressões "valeu boi" e "zero", para fins de pontuação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Palácio Manoel Matias".
Alexandria - RN 16 de Junho de 2016.

Manoel Abrantes Nobre Júnior
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 547 / 2016

"Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do município de Alexandria-RN, das competições de Vaquejada como atividades desportivas; normatiza os procedimentos a serem observados e dá outras providências."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Dezembro de 2016

Francisco Gil Fábio Taveira

Francisco Gil Fábio Taveira
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 547 / 2016

"Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do município de Alexandria-RN, das competições de Vaquejada como atividades desportivas; normatiza os procedimentos a serem observados e dá outras providências."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Marcos de Almeida como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Dezembro de 2016

Francisco De Assis Euflauzino
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 547 / 2016

"Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do município de Alexandria-RN, das competições de Vaquejada como atividades desportivas; normatiza os procedimentos a serem observados e dá outras providências."

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Dezembro de 2016

Francisco Marcos de Almeida

Francisco Marcos de Almeida
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 547/ 2016

"Dispõe sobre o reconhecimento, no âmbito do município de Alexandria-RN, das competições de vaquejadas como atividades desportivas; normatiza os procedimentos a serem observados e dá outras providências."

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 1º Votação.

Em 02 / 12 / 2016

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em 1º Votação.

Em 02 / 12 / 2016

Secretário

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 2º Votação.

Em 06 / 12 / 2016

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em 2º Votação.

Em 06 / 12 / 2016

Secretário

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para ____ Votação.

Em ____/____/____

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em ____ Votação.

Em ____/____/____

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 1808 / 2016

Presidente